Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 103/2010 - TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA Nº 2006/25/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 5 DE ABRIL DE 2006, RELATIVA ÀS PRESCRIÇÕES MÍNIMAS DE SAÚDE EM MATÉRIA DE SAÚDE E SEGURANÇA EM MATÉRIA DE EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS DEVIDOS A AGENTES FÍSICOS (RADIAÇÃO ÓPTICA ARTIFICIAL)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1662 Proc. Nº 08.06
Data: 10/04/23 Nº 136/IX

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2010

RELATÓRIO E PARECER SOBRE PROJECTO DE DECRETO-LEI N° 103/2010 - TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N° 2006/25/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 5 DE ABRIL DE 2006, RELATIVA ÀS PRESCRIÇÕES MÍNIMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA EM MATÉRIA DE EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS DEVIDOS A AGENTES FÍSICOS (RADIAÇÃO ÓPTICA ARTIFICAL)

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Abril de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 103/2010 - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa às prescrições mínimas de saúde e segurança em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos a agentes físicos (radiação óptica artificial).

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 29 de Março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa em apreciação estabelece as prescrições mínimas para protecção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações ópticas de fontes artificiais, sendo aplicável a todas as actividades dos sectores privado, cooperativo e social, da administração pública central, regional e local, institutos públicos e demais pessoas colectivas de direito público e trabalhadores por conta própria.

O projecto de diploma estabelece os valores limite de exposição e os princípios e factores a ter em conta na avaliação de riscos.

A iniciativa contém, também, regras relativas à redução da exposição, informação, consulta e formação doas trabalhadores, vigilância da saúde e registo e arquivo de documentos.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade, e por proposta do Partido Socialista, foi aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de alteração ao articulado da iniciativa:

" Artigo 12º

1. *[...]*
2. *[...]*
3. ***O produto das coimas resultante de processos de contra-ordenação instaurados pelos serviços das administrações regionais autónomas constitui receita própria da respectiva Região Autónoma."***

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** manifestou a sua concordância com a iniciativa em apreciação, porquanto a mesma procede à transposição de uma Directiva comunitária relevante para a protecção da saúde dos trabalhadores, desde que salvaguardada a proposta de alteração aprovada em sede de análise na especialidade.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** e o Deputado da ***Representação Parlamentar do PCP*** abstiveram-se na apreciação da iniciativa em Comissão.

Não obstante o ***Grupo Parlamentar do CDS/PP*** não ter participado na reunião, a Comissão promoveu a respectiva consulta, nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o qual não se pronunciou.

Ainda nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu a consulta ao ***Grupo Parlamentar do BE*** e ao Deputado da ***Representação Parlamentar do PPM***, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do PCP, emitir parecer

favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei nº 103/2010 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa às prescrições mínimas de saúde e segurança em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos a agentes físicos (radiação óptica artificial).

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2010

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge